



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8256 , de 16 / 07 / 2014

Processo: 70.332

PROJETO DE LEI Nº. 11.612

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Institui o Bilhete Único no serviço público de transporte coletivo do município de Jundiaí; e dá providências correlatas.

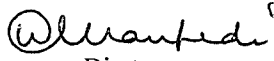
Arquive-se

@Maufedi
Diretoria Legislativa

07/08 / 2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.612

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.  Diretora 01/07/2014	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 622		QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

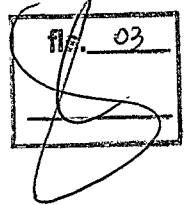
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 330/2014

Processo nº 12.258-9/2014



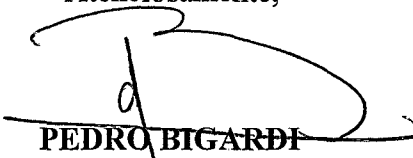
Jundiaí, 1º de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa **instituir o Bilhete Único** no serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 12.258-9/2014

PUBLICAÇÃO
04/07/14
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
04/07/14

APROVADO
Presidente
15/07/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.612

Art. 1º - Fica instituído o Bilhete Único no Serviço Público de Transporte Coletivo do Município de Jundiaí

Parágrafo único - Define-se "Bilhete Único" o Cartão Eletrônico Inteligente a ser utilizado pelos usuários dentro do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, como meio de pagamento para a cobrança de tarifas e a liberação das catracas dos ônibus e dos terminais.

Art. 2º - O Bilhete Único será utilizado para pagamento de passagens de acordo com as seguintes categorias de usuários:

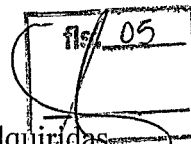
I - COMUM: cujos créditos eletrônicos sejam adquiridos diretamente pelo usuário;

II - VALE-TRANSPORTE: cujos créditos eletrônicos sejam adquiridos diretamente pelas empresas, para utilização por seus empregados, nos termos da legislação federal vigente;

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



III - ESCOLAR: cujas cotas mensais de créditos eletrônicos sejam adquiridas diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente e garantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor unitário da tarifa ao usuário;

IV - GRATUIDADES: para usufruto de direito de gratuidades legais, especialmente de idosos e pessoas com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente;

V - TERMINAL: cartão unitário de viagem, adquirido para uso exclusivo no ingresso aos Terminais Urbanos de Integração, quando o usuário não dispuser de cartões de acesso de outra categoria;

VI - FUNCIONAL: para uso de funcionários da Secretaria Municipal de Transportes e das empresas concessionárias no exercício das atividades vinculadas à operação e à fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal.

Parágrafo único - As condições, critérios e subcategorias para o cadastramento dos usuários serão definidos por meio de Decreto.

Art. 3º - A tarifa a ser cobrada dos usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal pelo direito de uma viagem com o Bilhete Único corresponderá ao valor único da tarifa vigente, ficando assegurado o benefício da integração temporal, em conformidade com o previsto em Regulamento.

§ 1º - Todos os usuários do Bilhete Único, independentemente da categoria do cartão, deverão transpor as catracas dos veículos ou dos Terminais do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal para registro da viagem.

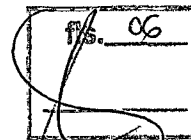
§ 2º - Poderão ser estabelecidos em Regulamento, limites diários de utilização dos cartões do Bilhete Único.

§ 3º - Para as viagens de usuários cadastrados na categoria ESCOLAR, o valor da tarifa será de 50% (cinquenta por cento) daquele definido no *caput* deste artigo, mantidas as demais condições previstas nesta Lei.

§ 4º - Para as viagens de usuários das categorias GRATUIDADES, TERMINAL e FUNCIONAL, assim como para os usuários que pagam a tarifa em dinheiro, não se aplica o benefício da integração temporal de que trata o *caput* deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º - A emissão e a distribuição dos cartões do Bilhete Único e a comercialização de créditos eletrônicos de viagens permanecem a cargo da Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município, de acordo com as especificações estabelecidas no Decreto Municipal nº 21.926 de 16 de novembro de 2009 ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º - O lay-out dos cartões do Bilhete Único deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º - Cada categoria ou subcategoria de Cartões Eletrônicos Inteligentes do Bilhete Único contará com grafismo e coloração próprios, que proporcionarão sua clara distinção.

§ 3º - A Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município poderá inserir sua marca comercial atualmente utilizada nos Cartões Eletrônicos do Bilhete Único e demais dispositivos de comunicação de venda de créditos eletrônicos de viagem.

§ 4º - Todos os Cartões Eletrônicos Inteligentes atualmente em circulação deverão ser substituídos, observados os prazos e validades previstos em Regulamento.

§ 5º - Fica autorizada a veiculação de publicidade nos cartões do Bilhete Único e a sua utilização como moedeiros eletrônicos, desde que as condições sejam previamente aprovadas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único - Os recursos líquidos arrecadados serão considerados como receita extratarifária vinculada ao Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal.

Art. 5º - O uso dos cartões do Bilhete Único por todas as categorias de usuários é pessoal e intransferível e depende de cadastro prévio do usuário.

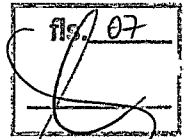
Parágrafo único - A fiscalização sobre o uso adequado do Bilhete Único será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes, pela Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município e pelas empresas concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, seja por intermédio direto de seus agentes ou de mecanismos eletrônicos de controle disponíveis.

Art. 6º - O uso indevido dos benefícios e da integração tarifária proporcionados pelos cartões do Bilhete Único, em todas as suas categorias de usuários, sujeitará o titular do cartão às seguintes penalidades:

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



I - cancelamento do benefício e/ou da integração tarifária por 60 (sessenta) dias e multa no valor equivalente a 30 (trinta) tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, na primeira infração;

II - cancelamento do benefício e/ou da integração tarifária por 180 (cento e oitenta) dias e multa no valor equivalente a 60 (sessenta) tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, na segunda infração;

III - cancelamento do benefício e/ou da integração tarifária e por 2 (dois) anos e multa no valor equivalente a 90 (noventa) tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, na terceira infração.

§ 1º - O benefício e/ou a integração tarifária proporcionados pelos cartões do Bilhete Único, em todas as suas categorias de usuários, poderão ser suspensos imediatamente pela Secretaria Municipal de Transportes ou pela Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município, assim que for constatado o uso indevido, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo, por meio de Regulamento, determinar as condições para aplicação das penalidades decorrentes do uso indevido do Bilhete Único, nos termos deste artigo.

Art. 7º - Compete ao Poder Executivo fixar a data de implantação do Bilhete Único, sendo que esta não poderá ultrapassar o mês de setembro de 2014.

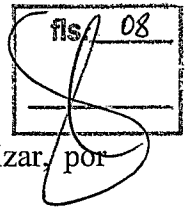
Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e com os Municípios e as entidades que compõem o Aglomerado Urbano de Jundiaí, com a finalidade de integrar os Sistemas de Bilhetagem Eletrônica dos transportes coletivos municipais, suburbano e intermunicipais por meio do Bilhete Único.

Parágrafo único - A utilização do Bilhete Único no Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal nas demais modalidades de transportes coletivos existentes ou a serem criadas dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Transporte fiscalizará a aplicação das normas estabelecidas nesta Lei e terá acesso ao banco de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



em operação no Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, podendo realizar, por meios próprios ou por terceiros por ela contratados, auditorias e levantamentos.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

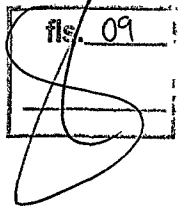


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa instituir o Bilhete Único no serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Jundiaí.

A medida proporcionará a integração tarifária temporal, através da qual os usuários do serviço público de transporte coletivo de Jundiaí poderão utilizar-se de mais de um veículo com o pagamento de uma única tarifa para atingir o destino desejado.

Trata-se de uma das ações constantes do Plano de Metas da atual Administração, que proporcionará modicidade tarifária e o incremento à mobilidade urbana.

Importante destacar, que a implantação do Bilhete Único não acarretará qualquer custo adicional ao sistema.

Cumpre-nos destacar, também, que a proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0027/2014

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.612, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Bilhete Único no serviço público de transporte coletivo do município de Jundiaí; e dá providências correlatas.

Da análise do mesmo temos que seu impacto será nulo, posto que conforme demonstra a planilha de fls. 10 não teremos nenhuma despesa com a implantação do presente sistema.

Anotamos, que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo o presente projeto de lei encontra-se apto para tramitação do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

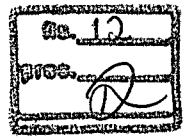
Jundiaí, 03 de julho de 2014.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 622**

PROJETO DE LEI Nº 11.612

PROCESSO Nº 70.332

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** institui o “Bilhete Único” no serviço público de transporte coletivo do Município de Jundiaí e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 9, e vem instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 10).

Sobre a estimativa de impacto econômico-financeiro, houve manifestação da Diretoria Financeira (Parecer nº 0027/2014 – fls. 11).

É o relatório.

PARECER:

DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO SOB O PONTO DE VISTA DE SUA INICIATIVA.

O tema se insere na seara privativa do Alcaide. Isto porque dispositivos insertos na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c 72, II, IX e XII - e na Constituição da República – letra “b” do inciso II do § 1º do art. 61 - conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem sobre **organização administrativa**, envolvendo pessoal da administração; **serviços públicos**; criação, **estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública**; exercer, com auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da administração municipal, assim como expedir decretos, portarias e outros atos administrativos afetos a organização e ao funcionamento da Administração na forma da lei.

Nesse sentido, reiteradamente tem decidido o E. TJ/SP, veja-se: Adin n. 47.887-0, Adin 47.180-0, Adin 38. 977-0, Adin 76.352-0.



Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal gerada por inteiro no Poder Legislativo, que considera idoso o sexagenário, com a finalidade de conceder-lhes isenção no pagamento de passagem de coletivos no Sistema Municipal de Passes. Afronta aos artigos 5º, 74, inciso VI e 125 da Constituição Estadual. Precedentes. Ação procedente. Como é sabido, o transporte coletivo municipal se constitui em concessão do Poder Executivo Municipal, mediante o devido procedimento de licitação com regras preestabelecidas, do que tudo decorre a realização de contrato entre o Poder concedente e o empresário concessionário, o que desafia modificação apenas pelas partes contratantes. A interferência do Legislativo, sem anuência do Executivo importa em afronta à reserva de iniciativa assegurada à Chefia do Executivo Municipal. [...] **O tema, aliás, já é bem conhecido desta Corte que sistematicamente tem declarado a invalidade de leis municipais concedendo gratuidade e descontos de tarifa nos transportes coletivos, reconhecendo a afronta ao citado artigo da Carta Magna Paulista**

(Ações Diretas de Inconstitucionalidade n°s 12-904-0; 12.905-0; 12.265-0; 16.833-0; 17.063-0; 21.862-0; 232.497-0)

O projeto de lei visa instituir o "Bilhete Único" no serviço público de transporte coletivo do Município de Jundiaí - matéria nitidamente de caráter privativo do Poder Executivo.

DO PROJETO.

Esta Consultoria Jurídica, no exercício de seu mister, apontará alguns aspectos que poderão servir de análise ao projeto pelo Soberano Plenário.

Sob o aspecto financeiro-orçamentário, há parecer favorável da Diretoria Financeira da Casa (fls. 11).



O projeto de lei derroga (tacitamente) alguns dispositivos do Decreto Municipal nº 21.916 (**juntamos cópia**), v.g., **(i)** ao dispor de forma distinta sobre as categorias de usuários (vide arts. 10 e 13 do Decreto e o projetado art. 2º); **(ii)** o projetado art. 4º trata genericamente da emissão dos cartões, derogando dispositivos do Decreto n. 21.916.

Malgrado derroque alguns dispositivos do Decreto nº 21.916, o projetado art. 4º faz expressa menção ao mesmo, ao remeter à TRANSURB a administração do bilhete único.

Outro aspecto que merece análise do Plenário da Casa é o fato de que a administração do sistema de bilhetagem eletrônica, em nosso visto e com todo acatamento, deve ser precedida de licitação. Ao que parece¹, da leitura do artigo 1º, do Decreto 21.916, os contratos de concessão nº's 175/03, 176/03 e 177/03 (derivados de regular certame licitatório) já previam que a administração do sistema seria feita pelas empresas que se sagrassem vencedoras do certame (*in casu*, através da TRANSURB – vide art. 3º, do Decreto Municipal 21.916)².

Há determinação na lei da necessidade de renovação anual dos cartões (art. 4º, § 4º), sem menção ao custo para as hipóteses de “gratuidades” e “escolar”.

Ad cautelam, o tema sempre revivifica a questão envolvendo a dispensa de cobradores, algo já tratado em sede de ADI, no E. STF (ADI 3690). Sob este aspecto, em nosso visto e com todo acatamento a

¹Trata-se de mera ilação que se extrai da leitura do Decreto n. 21.916 e que poderá (dever-poder) ser confirmada pelo Soberano Plenário. Todavia, forçoso reconhecer que o sistema de bilhetagem eletrônica já se encontra instituído no Município (fato notório) e está calcado em lei, lato senso (Decreto 21.916). Outrossim, em nosso visto, o “bilhete único” é uma inovação parcial ao já existente sistema de bilhetagem eletrônica.

²Aliás unificação do sistema de bilhetagem que se mostra necessária. Nesse sentido, V. Aresto do E. TJ/SP:

MANDADO DE SEGURANÇA - Liminar - Indeferimento - Admissibilidade - Requisitos do art. 7º, III, da Lei 12.106/09 ausentes - Transporte coletivo municipal - Introdução de bilhetagem eletrônica, quando empresas diferentes circulam pelo município e uma delas não quer se submeter ao sistema unificado. Recurso não provido. (TJ-SP 5422513020108260000 SP, Relator: Urbano Ruiz, Data de Julgamento: 13/12/2010, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 04/01/2011)



posicionamentos contrários, não haverá inovação em relação ao atual sistema de bilhetagem, salvo melhor juízo.

Estes dados poderão ser analisados/sindicados pelo Plenário, na condição de *juízes do interesse público*.

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.

Deverão ser ouvidas: a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO.

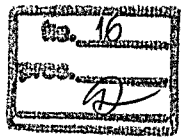
Maioria absoluta (artigo 44, § 2.º, alínea b, da LOM)

S.m.e.

Jundiaí, 08 de julho de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico



PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 21.926, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 5.956-3/2008, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Operacional para a comercialização de Cartões Inteligentes e aquisição de crédito de passagens do Sistema de Bilihetagem Eletrônica para o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Jundiá, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados o art. 1º do Decreto nº 13.858, de 13 de janeiro de 1994 e os Decretos nºs 19.898, de 22 de fevereiro de 2005 e 21.747, de 21 de junho de 2009.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS URBANO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SIBIEL

REGULAMENTO OPERACIONAL PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE CARTÕES INTELIGENTES

Art. 1º - A comercialização e aquisição de Cartões Inteligentes e créditos de passagens do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus dar-se-á de acordo com a legislação vigente, com o Tenor da Referência do Sistema de Bilihetagem Eletrônica - SIBIEL, com as condições estabelecidas nos Contratos de Concessão nºs 175/03, 176/03 e 177/03 e com o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO I DA COMERCIALIZAÇÃO DE CARTÕES E AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE PASSAGENS

Seção I Dos Serviços

Art. 2º - A comercialização de Cartões Inteligentes e a aquisição de créditos de passagens do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus são partes integrantes de um serviço essencial, sendo necessário que seja executado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário.

Parágrafo único - A prestação adequada dos serviços é a que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade da técnica, da tecnologia, do atendimento da generalidade, da cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 3º - A comercialização de Cartões Inteligentes e a aquisição de créditos de passagens serão gerenciadas e exercidas, exclusivamente, pela FRANSURB, empresa criada especificamente para este fim, pelas Concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, doravante denominada Administrador, ou, na ausência desta, pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Administrador deverá ser registrado e reconhecido pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, doravante denominada Gestor.

Art. 4º - Para a comercialização de Cartões Inteligentes e aquisição de créditos de passagens, o Administrador deverá dispor de uma estrutura completa de operação e funcionamento, que compreenda todos os equipamentos, instalações e atividades inerentes à mesma, bem como todas as conexões - físicas ou não - com os servidores do Gestor.

Seção II Do Gerenciamento do Serviço

Art. 5º - Compete a SMT, na qualidade de Gestor do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus:

I - planejar os serviços, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes do planejamento urbano e priorizando a qualidade e rapidez dos serviços;

II - fiscalizar a execução dos serviços na forma da legislação vigente;

III - fiscalizar os equipamentos e as instalações do Administrador;

IV - fiscalizar informações operacionais mantidas pelo Administrador;

V - regulamentar, gerenciar e supervisionar a fiscalização exercida pela empresa concessionária, em relação às gravidades e concessões fixadas pela Constituição Federal e pela legislação municipal;

VI - aplicar as penalidades previstas no contrato de concessão e neste Regulamento;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo, analisando e solucionando, de forma que julgar conveniente e adequada, as eventuais reclamações dos usuários;

VIII - estimular a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços prestados;

IX - estimular a preservação da qualidade do meio ambiente e a conservação das fontes energéticas;

X - fiscalizar as operações e cursos de treinamento e reciclagem aos operadores, dentre outros.

Seção III Dos Direitos e Obrigações do Usuário

Art. 6º - Denomina-se usuário a pessoa que utilizar o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, como meio de transporte, mediante pagamento do serviço prestado ou como beneficiário de gratuidade, adquirente ou não de créditos eletrônicos de passagens.

Art. 7º - São direitos do usuário

I - receber serviços prestados com qualidade e eficiência;

II - ser tratado com urbanidade e respeito pelos operadores do Administrador, por meio de seus prepostos e empregados e pelos funcionários do Gestor;

III - receber do Gestor e do Administrador informações referentes ao Sistema, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

IV - receber integral e correto o troco numérico, se dado em adicional ao pagamento da tarifa estipulada.

Art. 8º - São obrigações do usuário:

I - pagar em moeda corrente do país pelo serviço utilizada ou identificar-se devidamente, quando portador de direito à gratuidade;

II - comunicar ao Gestor quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, em relação aos serviços prestados pelo Administrador;

III - preservar os bens públicos vinculados à prestação do serviço;

IV - utilizar os serviços do Administrador com urbanidade e em obediência às normas regulamentares e legais pertinentes.

Seção IV Da Organização do Serviço

Art. 9º - A comercialização de Cartões Inteligentes, a ser efetuada pelo Administrador, compreende:

I - Comercialização e gravação magnética eletrônica de créditos de passagens - Será efetuada diretamente pelo Administrador, ou por meio de terceiros credenciados e registrados perante o Gestor, para todas as modalidades de usuários, para os diversos tipos de Cartões Inteligentes e créditos eletrônicos constituintes do Sistema de Bilihetagem Eletrônica do Município de Jundiá, responsabilizando-se pela arrecadação e transporte dos valores pertinentes aos créditos de passagens vendidos;

II - cadastro - O Administrador deverá implantar e manter atualizado o banco de dados de todos os usuários credenciados do sistema;

III - emissão de cartões - O Administrador será o responsável pela aquisição, emissão, controle e distribuição dos Cartões Inteligentes do sistema.

Parágrafo único - O Administrador deverá fornecer os dados operacionais atualizados do Sistema de Bilihetagem Eletrônica, sempre que solicitado pelo Gestor.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE CARTÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 10 - Os Cartões Inteligentes a serem utilizados como meio de pagamento das passagens apresentarão caracterização externa própria, que permita a identificação e distinção visual e sonora entre modelos e serão dos seguintes tipos:

I - Vale-Transporte - cartões a serem adquiridos pelos empregadores ou pessoas jurídicas de direito público e fornecidos aos beneficiários do vale-transporte, conforme previsto na Legislação Federal pertinente;

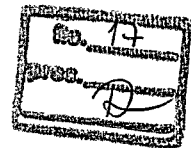
II - Comum - cartões que poderão ser adquiridos por qualquer usuário do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, no qual o usuário é cadastrado e identificado, garantindo que nesta categoria o saldo dos créditos de passagens registrados no cartão, a partir da comunicação escrita ao Administrador de qualquer ocorrência de perda, roubo ou avaria, seja devolvido em sua totalidade, em moeda corrente ou em créditos de passagens equivalentes;

III - Estudante - cartões a serem utilizados pelos usuários que possuam os requisitos legais que os habilitem a obter o benefício do desconto da tarifa de 50% (cinquenta por cento) no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus Urbano;

IV - Especial - cartões a serem utilizados pelos usuários que possuam os requisitos legais que os habilitem a obter o benefício da isenção da tarifa no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus Urbano;

V - Sênior - cartões a serem utilizados pelos usuários idosos que possuam os requisitos legais que os habilitem a obter o benefício da isenção da tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus.

CAPÍTULO III AQUISIÇÃO E CARRREGAMENTO DE CRÉDITOS DOS CARTÕES



Art. 11 - Os Cartões Inteligentes serão adquiridos ou concedidos, na sede do Administrador, depois de atendidos os requisitos para cada tipo e efetuado o pagamento referente à aquisição da unidade denominada Bilhete Eletrônico e personalização dos mesmos para entrega ao usuário.

§ 1º - Não serão fornecidos ao mesmo usuário mais de um Cartão Inteligente cadastrado, exceto nos casos permitidos de segunda via, respeitadas as regras previstas nos capítulos V e VI deste Regulamento.

§ 2º - Os custos de implementação e manutenção dos mecanismos de recarga a bordo e *on line* para os adquirentes de Créditos Eletrônicos tipos Vale-Transporte, Comum ou Estudante serão estipulados pelo Administrador e explicitados e comunicados ao usuário quando de seu cadastramento e aceite das condições das operações via internet.

§ 3º - No caso do usuário adquirir Créditos Eletrônicos tipos Vale-Transporte, Comum ou Estudante e efetuar o pagamento com cheque devolvido por falta de fundos ou outro motivo, fica o Administrador autorizado a cancelar o uso dos créditos adquiridos até a regularização do pagamento.

Art. 12 - Os Cartões Inteligentes serão do tipo que permitem a recarga de créditos de passagem de tipos diversos, de posse permanente do usuário e serão fornecidos mediante prévio cadastramento.

Parágrafo único - O carregamento dos Cartões Inteligentes dar-se-á em créditos monetários, efetuado na sede do Administrador, nos terminais de ônibus urbanos, nos ônibus urbanos do Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus, no caso de operação via internet, ou, ainda, por meio de terceiros autorizados pelo Gestor.

Art. 13 - Os créditos de passagens serão dos seguintes tipos:

- I - Vale-Transporte - uma tarifa plena vigente do sistema;
- II - Comum - uma tarifa plena vigente do sistema, sem limite ou restrição de uso, com quantidade de carga de créditos limitada à capacidade do Cartão Inteligente;
- III - Estudante - 50% (cinquenta por cento) de uma tarifa plena do sistema e de acordo com a legislação municipal específica;
- IV - Especial - uma ou mais passagens gratuitas para deslocamento dentro do sistema e de acordo com a legislação municipal específica;
- V - Sênior - uma ou mais passagens gratuitas para deslocamento dentro do sistema e de acordo com a legislação municipal específica.

**CAPÍTULO IV
DO CADASTRO, BENEFICIÁRIOS E USO DOS CARTÕES**

**Seção I
Do Cartão Inteligente Tipo Vale Transporte**

Art. 14 - Os Cartões Inteligentes tipo Vale-Transporte serão adquiridos pelos empregadores ou pessoas jurídicas do círculo público, denominados adquirentes e fornecidos aos beneficiários do vale-transporte, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 1º - A aquisição dos créditos tipo Vale-Transporte será efetuada mediante solicitação escrita do adquirente, com aposição do carimbo do CNPJ, ou por meios eletrônicos, reconhecidos pelo Administrador, e serão entregues aos beneficiários após confirmação do pagamento, carregados com os créditos de passagens correspondentes.

§ 2º - Não será fornecido ao mesmo usuário mais de um Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte, exceto nos casos permitidos de segunda via, respeitadas as regras previstas nos capítulos V e VI deste Regulamento.

Art. 15 - Para cadastro e retirada da primeira via do Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte, o adquirente deverá fornecer os seguintes dados ao Administrador:

- I - razão social da empresa;
- II - endereço completo;
- III - CNPJ;
- IV - lista de funcionários denominados beneficiários, contendo nomes, RG, CPF, data de nascimento, nome da mãe e endereços.

Art. 16 - O Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte é de propriedade única e exclusiva do funcionário e poderá ser carregado com créditos de passagens tipo Vale-Transporte ou créditos de passagens tipo Comum, sem limite ou restrição de uso, com quantidade de carga de créditos de passagem limitada à capacidade do Cartão Inteligente.

Parágrafo único - Os dados cadastrais dos funcionários não poderão ser utilizados/fornecidos para outros fins, salvo com expressa autorização escrita dos mesmos, no momento do cadastramento.

Art. 17 - Será estipulado pelo adquirente, a quantidade de créditos de passagens a serem carregados no Cartão Inteligente dos beneficiários e informado ao Administrador diretamente em sua sede, ou por meios eletrônicos por este disponibilizado.

Art. 18 - Na utilização do Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte será descontado o valor monetário referente ao valor pleno da tarifa vigente.

§ 1º - Se na ocasião da utilização, o cartão contiver os dois tipos de créditos previstos no art. 15, o valor da tarifa será debitado primeiramente dos créditos referentes ao Vale-Transporte e, na ausência destes créditos, serão debitados os créditos referentes ao tipo Comum.

§ 2º - Eventual saldo no cartão não poderá, em qualquer hipótese, ser convertido em dinheiro para ser devolvido ao usuário.

Art. 19 - A emissão da primeira via do Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte terá um custo equivalente a uma tarifa vigente à data de emissão do cartão.

Parágrafo único - O valor de emissão será pago integralmente pelo adquirente, sendo que os cartões somente serão entregues aos beneficiários após a confirmação do pagamento.

Art. 20 - No momento da aquisição do Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte pelo adquirente, este poderá requerer ao Administrador a personalização do mesmo, arcando com o ônus decorrente.

Parágrafo único - Os custos de personalização do Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte serão acordados entre o Administrador e o adquirente.

Art. 21 - A adquirente poderá, justificadamente, requerer ao Administrador o cancelamento do Cartão Inteligente tipo Vale-Transporte.

**Seção II
Do Cartão Inteligente Tipo Comum**

Art. 22 - Para aquisição do Cartão Inteligente tipo Comum-Identificado, o usuário será cadastrado pelo Administrador, garantindo a segurança do cartão.

§ 1º - Para cadastro e retirada da primeira via do Cartão Inteligente tipo Comum - Identificado, os interessados deverão apresentar os documentos que comprovam os seguintes dados pessoais:

- I - nome;

II - endereço completo;

III - filiação;

VI - nº do RG;

V - nº do CPF.

§ 2º - Não será fornecido ao mesmo usuário, mais de um Cartão Inteligente tipo Comum - Identificado, exceto no caso de segunda via, ou vale-transporte, respeitadas as normas previstas nos Capítulos V e VI deste Regulamento.

Art. 23 - A aquisição do Cartão Inteligente tipo Comum será efetuada na sede do Administrador, nos Terminais de Ônibus Urbanos ou em postos devidamente cadastrados e autorizados pelo Gestor.

Art. 24 - O Cartão Inteligente tipo Comum, poderá ser carregado apenas com Créditos Eletrônicos tipo Comum, sem limite ou restrição de uso, com quantidade de carga de créditos limitada à capacidade do Cartão Inteligente.

Art. 25 - O usuário deverá pagar em moeda corrente, no ato da emissão da primeira via do Cartão Tipo Comum, o valor de uma tarifa vigente.

Parágrafo único - Este valor será reembolsado caso o usuário opte por devolver o cartão na sede da Gerenciadora, sendo o mesmo inutilizado.

Art. 26 - Na utilização do Cartão Eletrônico será descontado o valor monetário referente ao valor pleno da tarifa vigente.

Parágrafo único - Eventual saldo no cartão de crédito de passagens não poderá, em qualquer hipótese, ser convertido em dinheiro para ser devolvido ao usuário.

**Seção III
Do Cartão Inteligente Tipo Estudante**

**Subseção I
Dos Beneficiários**

Art. 27 - O benefício de uso do Cartão Inteligente tipo Estudante é exclusivo para estudantes matriculados em:

- I - estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior;
- II - cursos de suplicância que substituam o ensino fundamental e médio.

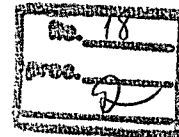
Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, far-se-á necessária a comprovação da frequência obrigatória e do reconhecimento oficial dos estabelecimentos, pela Delegacia de Ensino do Estado e Ministério da Educação no caso de Faculdades e Universidades, ou pela Secretaria Municipal de Educação do Município em que se encontra o estabelecimento de ensino.

Art. 28 - Terão direito ao Cartão Inteligente tipo Estudante somente os estudantes que frequentam os estabelecimentos e cursos neste ou em outro Município, observados os requisitos previstos no art. 29 deste Regulamento.

**Subseção II
Do Cadastro e Aquisição do Cartão Inteligente Tipo Estudante**

Art. 29 - Para cadastro e retirada da primeira via do Cartão Inteligente tipo Estudante, os interessados deverão comparecer na sede do Administrador, munidos de documentos que comprovem os seguintes dados pessoais:

- I - nome;
- II - endereço completo;
- III - filiação;
- IV - nº do RG ou RG Escolar.



Parágrafo único - cadastramento para a utilização do Cartão Inteligente tipo Estudante terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser atualizado a cada ano letivo.

Art. 30 - Todos os Cartões Inteligentes tipo Estudante deverão ser personalizados com a fotografia digitalizada do beneficiário.

Art. 31 - O Administrador fornecerá ao estudante o Cartão Inteligente tipo Estudante, mediante confirmação de estar o mesmo regularmente cadastrado em estabelecimento de ensino e atender às exigências deste Regulamento.

Parágrafo único - Não será fornecido ao mesmo usuário mais de um Cartão Inteligente tipo Estudante, exceto no caso de segunda via, respeitadas as regras previstas nos capítulos V e VI deste regulamento.

Art. 32 - A aquisição do Cartão Inteligente do tipo Estudante, junto ao Administrador, somente poderá ser efetuada pessoalmente pelo estudante, devendo os menores da idade estar acompanhados do pai, mãe ou por seu responsável legalmente constituído.

Art. 33 - Para a personalização e manutenção do cadastro do Cartão Inteligente tipo Estudante, será cobrada taxa equivalente a duas tarifas plenas à época da omissão ou revalidação do mesmo.

Art. 34 - A revalidação do Cartão Inteligente tipo Estudante será anual, por meio de formulário específico a ser disponibilizado na sede do Administrador e nos Terminais Urbanos Municipais.

Parágrafo único - Para revalidação do cartão de que trata o caput deste artigo, será cobrada taxa equivalente a uma tarifa plena à época de sua realização.

Subseção III Das Cotas

Art. 35 - O Gestor determinará mensalmente o valor da cota de créditos de passagem do tipo Estudante a ser adquirido, tendo como base a quantidade de dias úteis do calendário escolar.

§ 1º - A quantidade máxima permitida para aquisição de créditos de passagens, para o Cartão Inteligente tipo Estudante será de 40 (quarenta) unidades por mês, por um período total de 10 (dez) meses.

§ 2º - Terão direito à cota de créditos de passagem tipo Estudante, aqueles que atenderem às exigências deste Regulamento e estiverem frequentando regularmente as aulas, sendo que a frequência será comprovada por meio da comunicação formal do estabelecimento de ensino.

Subseção IV Do Uso

Art. 36 - A quantidade máxima diária da utilização de créditos eletrônicos do Cartão Inteligente tipo Estudante será de:

I - 4 (quatro) créditos para os alunos regularmente matriculados no período noturno, no horário compreendida entre às 14h00 e 01h00 do dia posterior;

II - 4 (quatro) créditos para os alunos regularmente matriculados no período matutino ou vespertino, com utilização livre do horário.

Parágrafo único - O saldo máximo de créditos que poderá conter em cada Cartão Inteligente do tipo Estudante será de 60 (sessenta) unidades.

Art. 37 - O uso dos Cartões Inteligentes tipo Estudante é exclusivo dos alunos que atenderem o disposto neste Regulamento, podendo ser utilizado somente:

I - em período letivo, de segunda a sexta-feira, ou, aos sábados, quando comprovadamente forem dias letivos no estabelecimento de ensino;

II - para deslocamento pessoal do aluno, possibilitando viagens de ida e volta entre residência e o estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Parágrafo único - Situações ou eventos julgados especiais serão analisados pelo Gestor para fins de utilização dos Cartões Inteligentes tipo Estudante.

Art. 38 - Será obrigatória a apresentação do Cartão Inteligente tipo Estudante no ato da passagem ao cobrador e/ou motorista do ônibus.

Parágrafo único - A não apresentação do Cartão Inteligente para comprovação dos dados e visualização da fotografia de identificação do aluno incorrerá em desobediência, podendo ser o usuário ou seu responsável legal punido na forma da legislação vigente.

Art. 39 - Os Cartões Inteligentes tipo Estudante também poderão ser carregados com créditos monetários referentes à Crédito Eletrônico tipo Comum, concomitantemente.

§ 1º - Na utilização, se o cartão contiver os dois tipos de créditos previstos no "caput" deste artigo, o valor da tarifa será debitado primeiro dos créditos de passagens tipo estudante.

§ 2º - No caso de cancelamento do Cartão Inteligente tipo Estudante, eventuais créditos do tipo Comum remanescentes serão inseridos em novo Cartão Inteligente tipo Comum a ser adquirido pelo usuário.

§ 3º - Eventual saldo no cartão não poderá, em qualquer hipótese, ser convertido em dinheiro para ser devolvido ao usuário.

Seção IV Do Cartão Inteligente Tipo Especial

Art. 40 - A utilização gratuita do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus poderá ser realizada por pessoas carentes com deficiências, permanentes ou temporárias, de acordo com as disposições da Lei nº 7.084, de 04 de julho de 2008 e do Decreto nº 21.694, de 12 de maio de 2009.

Art. 41 - Para a obtenção do benefício, deverá obrigatoriamente o usuário requerer e portar o respectivo Cartão Inteligente do tipo Especial, segundo as normas e requisitos definidos no Decreto nº 21.694, de 12 de maio de 2009.

Art. 42 - O Cartão Inteligente tipo Especial será de propriedade do Administrador e será fornecido gratuitamente, desde que preenchidos os requisitos da gratuidade.

Art. 43 - A utilização do Cartão Inteligente tipo Especial é exclusiva do beneficiário ao qual foi designado, com temporariedade, limites e restrições de uso, segundo determinações específicas para cada categoria.

Art. 44 - Não será fornecido ao mesmo beneficiário mais de um Cartão Inteligente tipo Especial, exceto no caso de segunda via.

Art. 45 - O Cartão Inteligente tipo Especial não será carregado com valores monetários.

Seção V Do Cartão Inteligente Tipo Sênior

Art. 46 - A utilização gratuita do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus poderá ser realizada por pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, nos termos do Art. 230, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e do Decreto Municipal nº 21.927, de 16 de novembro de 2009.

Art. 47 - Para cadastro e retirada da primeira via do Cartão Inteligente tipo Sênior, os interessados deverão comparecer na sede do Administrador, munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade com fotografia;

II - comprovante de endereço recente, com no máximo 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Todos os Cartões Inteligentes tipo Sênior deverão ser personalizados com a fotografia digitalizada do beneficiário, emitida pelo Administrador.

Art. 48 - O Cartão Inteligente tipo Sênior será de propriedade do Administrador e será fornecido gratuitamente, desde que preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 21.927, de 16 de novembro de 2009.

Art. 49 - A utilização do Cartão Inteligente tipo Sênior é exclusiva do beneficiário ao qual foi designado.

Art. 50 - Não será fornecido ao mesmo beneficiário mais de um Cartão Inteligente tipo Sênior, exceto no caso de segunda via.

Art. 51 - O Cartão Inteligente tipo Sênior não será carregado com valores monetários.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 52 - A não observância de quaisquer dos dispositivos constantes deste Regulamento, por parte do Administrador do Sistema de Biotagem Eletrônica, dos estabelecimentos de ensino e dos demais usuários dos Cartões Inteligentes, ensejarão as seguintes penalidades:

I - para o Administrador do Sistema de Biotagem Eletrônica - multa no valor de R\$ 1.928,60 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos);

II - para o Estabelecimento de Ensino - comunicação do ocorrido à Delegacia de Ensino Estadual e/ou Secretaria Municipal de Educação, as quais tomarão as medidas legais cabíveis, com relação aos responsáveis pela ocorrência;

III - para os usuários do tipo Estudante - suspensão por 30 (trinta) dias do Cartão Inteligente de identificação e a obrigatoriedade de solicitação de segunda via;

IV - para os usuários do tipo Especial - suspensão por 30 (trinta) dias do Cartão Inteligente de identificação e obrigatoriedade de regularização e consequente solicitação de segunda via;

V - para os usuários do tipo Sênior - suspensão por 30 (trinta) dias do Cartão Inteligente de identificação e obrigatoriedade de regularização e consequente solicitação de segunda via.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a reincidência ensejará a suspensão do Cartão Inteligente, por um período de 6 (seis) meses consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato reincidente, devidamente comprovado.

§ 2º - Para efeito deste artigo, as penalidades aplicadas não excluem as medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Os Cartões Inteligentes serão comercializados mediante assinatura de "Termo de Entrega e Responsabilidade".

Art. 54 - Ocorrendo perda, dano, furto ou roubo do Cartão Inteligente, o usuário poderá solicitar o bloqueio do mesmo, por meio de comunicação ao Administrador ou comparecimento em sua sede, com documento de identificação, ou com preenchimento de formulário específico disponibilizado em todos os Terminais de Ônibus Urbanos.

§ 1º - O bloqueio completo de uso do cartão em qualquer veículo ou Terminal do sistema será garantido pela gerenciadora em até 48 (quarenta e oito) horas da formalização da solicitação.



§ 2º - Eletuada a solicitação de bloqueio, fica garantida ao usuário o ressarcimento dos créditos não utilizados após o prazo limite do bloqueio.

§ 3º - Os créditos de passagens de que trata o §2º deste artigo serão inseridos na segunda via do Cartão.

Art. 55 - Em caso de perda ou dano no cartão será cobrada pela emissão da segunda via, o valor equivalente a 5 (cinco) tarifas plenas vigentes e no caso de cumprimento das penalidades previstas no Capítulo V o valor cobrado será de 10 (dez) tarifas plenas vigentes.

§ 1º - O usuário será dispensado do pagamento pela emissão de segunda via do cartão, desde que constatado defeito de fabricação, ou em caso de furto ou roubo, com a devida apresentação da Boletim de Ocorrência e, ainda, nos casos dos Cartões Inteligentes tipo Especial e Sênior.

§ 2º - A segunda via do cartão será emitida em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação.

Art. 56 - Aos usuários do sistema do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus fica garantida a opção de pagamento da tarifa por moeda corrente.

Art. 57 - Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Secretaria Municipal dos Transportes e submetidos à apreciação do Chefe do Executivo.

DECRETO Nº 21.927, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.365-7/2009,.....

DECRETA:

Art. 1º - A utilização gratuita do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, por pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, far-se-á de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Fica assegurada a reserva, aos idosos, de 10% (dez por cento) dos assentos dos ônibus urbanos do Sistema Municipal de Transporte, que serão devidamente identificados.

Art. 3º - Todas as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos têm direito à gratuidade no pagamento de tarifa, para uso do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, observado o seguinte:

I - para acesso aos terminais urbanos deverá ser utilizado, no validador localizado na entrada de cada terminal, o Cartão Inteligente tipo Sênior, para transposição da catraca;

II - o embarque fora dos terminais deverá ser feito pela porta dianteira dos ônibus, utilizando-se o Cartão Sênior no validador localizado no interior do veículo para fins de transposição da catraca, desembarcando-se pela porta traseira.

Parágrafo único - O embarque, na hipótese do inciso I, deverá ser feito pela porta traseira dos ônibus.

Art. 4º - A emissão do Cartão Inteligente tipo Sênior será feita pela TRANSURB, de forma gratuita, após cadastro do beneficiário na sede da TRANSURB ou em outros locais autorizados pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante a apresentação de documento de identidade com fotografia e comprovante de endereço recente, observadas as normas estabelecidas no Decreto nº 21.926, de 16 de novembro de 2009.

Art. 5º - Os Cartões Inteligentes tipo Sênior deverão ser revalidados anualmente, na sede da TRANSURB, por meio de formulário específico, disponibilizado gratuitamente.

Parágrafo único - Em caso de perda, roubo ou furto do Cartão Inteligente tipo Sênior, o interessado poderá requerer gratuitamente a emissão da segunda via, mediante a apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência, lavrado pela Polícia Civil.

Art. 6º - A TRANSURB poderá disponibilizar nas catracas dos veículos, sistema de alerta aos usuários maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, para renovação dos cartões, com antecedência de até 3 (três) meses.

Art. 7º - É vedada a emissão de qualquer outro tipo de cartão que goze de gratuidade ou desconto tarifário aos beneficiários do Cartão Inteligente tipo Sênior.

Art. 8º - Os casos não previstos neste regulamento serão analisados pela Secretaria Municipal de Transportes e submetidos à apreciação do Prefeito.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fica revogado o Decreto nº 20.091, de 18 de agosto de 2005.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 21.949, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em especial, ao que consta do art. 10 da Lei Municipal nº 5.307/99 e face ao que consta do processo administrativo nº 3206/09 - DAE S/A - Água e Esgoto-----

DECRETA:

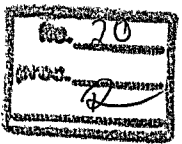
Art. 1º - As tarifas de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos para todo o Município são fixadas nas seguintes bases:

I - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religiosas, casas de caridade, templos, campos de esportes, jardins públicos e, em geral, quando essa utilização não visar lucros comerciais e industriais.

CATEGORIA RESIDENCIAL

FAIXAS DE CONSUMO (m³)	DE ÁGUA CONSUMIDA	DE ESGOTO COLETADO	DE CONSUMO + COLETA-TOTAL
Consumo até 10m³/mês	11,52 R\$/mês	8,64 R\$/mês	20,16 R\$/mês
Consumo acima de 10m³/mês	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
1ª fx 00 a 10	1,152	0,864	2,016
2ª fx 11 a 15	1,461	1,094	2,555
3ª fx 16 a 20	2,158	1,619	3,777
4ª fx 21 a 30	3,118	2,337	5,455
5ª fx 31 a 50	4,684	3,514	8,198
6ª fx 51 a 80	5,716	4,289	10,005
7ª fx acima de 80	6,601	4,951	11,552

II - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos utilizados somente para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões, estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviços.



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

I	CARGO	DIRETOR DE AGRICULTURA
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
III	DESCRIÇÃO SUMARIA	Exercer a direção geral, a coordenação e a execução das atividades e atividades a cargo no âmbito de sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSTRUCÃO	Superior completo (Resolvid)

VI - ATRIBUIÇÕES

- Dirigir as atividades das equipes sob seu cargo e avaliar o trabalho realizado para reconhecer métodos de trabalho;
- Preparar e gerir os processos na área agrícola, econômica, de desenvolvimento programada, com a indicação das equipes responsáveis pela execução;
- Promover ações que visem o melhoramento para produção rural de alimentos e insumos básicos, e outras ações que visem a melhoria da produção e redução de custos de produção, alimentação, cultura e acesso a novos mercados;
- Viabilizar a implantação de novas plantas da agricultura, conforme as potencialidades da região, considerando as culturas já existentes;
- Orientar e monitorar técnicas, em nível de especialistas já habilitados, que objetivem a redução de custos e parâmetros de produção;
- Desenvolver projetos e estudos visando a conquista de novos mercados para os produtos da região, seja no mercado interno como no externo;
- Fomentar no setor, nos prazos estabelecidos, o desenvolvimento do acompanhamento, avaliação e registro dos programas e projetos em que ele é responsável;
- Justificar falhas ou erros ocorridos na execução, nos termos da regulamentação vigente;
- Promover o melhoramento nos serviços em nível de chefia e na execução;
- Executar outras atribuições afins.

ANEXO II

TABELA SALARIAL - CARGOS EM COMISSÃO

CC-00	8.172,50
CC-01	7.429,55
CC-02	5.863,92
CC-03	4.301,34
CC-04	2.325,53
CC-05	1.857,52
CC-06	1.646,94
CC-07	1.393,59
CC-08	1.192,46
CC-09	991,77

RETIFICAÇÃO:

Decreto nº 22.028, de 30 de dezembro de 2009
Publicado - Edição nº 3382, de 8 de janeiro de 2010

Onde se lê:
DECRETO Nº 22.028, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Leia-se:
DECRETO Nº 22.028, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

RETIFICAÇÃO:

Portaria nº 18, de 05 de fevereiro de 2010
Publicada - Edição nº 3395, de 12 de fevereiro de 2010

Onde se lê:
... Comissão de Inquérito designada através da Portaria nº 238, de 29 de outubro de 2009, ...

Leia-se:
... Comissão de Inquérito designada através da Portaria nº 239, de 29 de outubro de 2009, ...

RETIFICAÇÃO:

Decreto nº 21.959, de 02 de dezembro de 2009
Publicado - Edição nº 3379, de 29 de dezembro de 2009

Onde se lê:
... em conformidade com as disposições contidas nos arts. 13 e seguintes da Lei Municipal nº 6.897, de 12 de setembro de 2009, ...

Leia-se:
... em conformidade com as disposições contidas nos arts. 13 e seguintes da Lei Municipal nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, ...

RETIFICAÇÃO:

Decreto nº 21.936, de 16 de novembro de 2009
Publicado - Edição nº 3365, de 28 de novembro de 2009

Onde se lê:
Art. 3º - Ficam revogados o art. 1º do Decreto nº 13.858, de 13 de janeiro de 1994 e os Decretos nºs 19.898, de 22 de fevereiro de 2005 e 21.747, de 21 de junho de 2009,

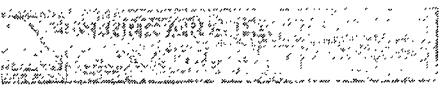
Leia-se:
Art. 3º - Ficam revogados o art. 1º do Decreto nº 13.858, de 13 de janeiro de 1994 e os Decretos nºs 19.898, de 22 de fevereiro de 2005 e 21.747, de 25 de junho de 2009.

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

I	CARGO	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
II	DESCRIÇÃO SUMARIA	Exercer as atividades de representação da Prefeitura Municipal, em todas as instâncias institucionais e de vários níveis.
III	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
IV	INSTRUCÃO	Superior completo

V - ATRIBUIÇÕES

- Assessorar a Chefe do Executivo;
- Planejar, executar e controlar as atividades administrativas;
- Acompanhar e gerir as ações de sua competência administrativa no âmbito das instâncias institucionais, participando da elaboração de assuntos relacionados às atividades institucionais e legais;
- Coordenar ações que visem à concretização do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- Dirigir ações e acompanhar o desenvolvimento da execução do Plano de Desenvolvimento;
- Ser o elo de ligação entre o Chefe do Executivo e os demais órgãos municipais, nas ações administrativas, a fim de manter sempre e de forma oportuna a perfeita relação dos programas institucionais.



EDITAL Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

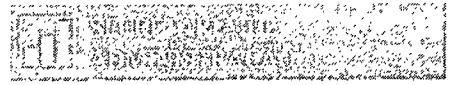
FAZ SABER que em observância ao disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar-se-á audiência pública quadrimestral em 24 de fevereiro de 2010, a partir das 09h00, nas dependências da Câmara Municipal do Jundiaí, perante a Comissão referida no art. 131, § 2º da Lei Orgânica do Município, destinada à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do ano de 2009.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

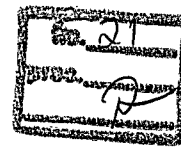
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DOATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br - LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contrato e Aditivo

TERMO DE RETIFICAÇÃO II, que se faz no Contrato nº 032/08, CONTRATANTE: Prefeitura de Jundiaí, Município de Jundiaí (PMJ) CONTRATADA: AGROSCAN CENTRO DE DIAGNÓSTICO E CONSULTA PROCESSO nº 25.086-2007. ASSINATURA: FICHA Nº VALOR R\$ 330,00; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA (COM OU SEM DOPPLER), ECOCARDIOGRAMA DEPART. (COM OU SEM DOPPLER), ECOCARDIOGRAMA STRESS FARMACOLÓGICO, ECOCARDIOGRAMA FETAL E ECOCARDIOGRAMA TRANSESGRÁFICO MODALIDADE: PREGAO ELETRÔNICO nº 17267. ASSUNTO: Retificação do Anexo III e IV do Termo de Aditivo, firmado em 18/08/09 e retificado a cláusula 7.1. do contrato original (preço).



ALIMENTAÇÃO ESCOLAR no Município de Jundiá, constituído pela Portaria nº 99, de 08 de maio de 2009.

Fica parcialmente revogada a Portaria nº 99, de 08 de maio de 2009, no que diz respeito a nomeação dos membros do Poder Legislativo, SANDRA MARA DA CUNHA (titular) e TIAGO ADAMI (suplente), destituídos em razão das alterações decorrentes da edição da Lei Federal nº 11.947, de 16 do junho de 2009.

Fica estendido para 04 (quatro) anos o prazo do mandato dos demais membros do Conselho nomeados pela Portaria nº 99, de 08 de maio de 2009, em cumprimento ao § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 7.426, de 24 de março de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 7.511, de 15 de julho de 2010.

Os membros nomeados por esta Portaria permanecerão no Conselho até o encerramento do mandato dos demais Conselheiros.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de agosto de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 140, DE 05 DE AGOSTO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 18.230-9/1983, _____

D E S I G N A, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 7.370, de 18 de novembro de 2009, DANIELA DA CAMARA, na qualidade do representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB, para compor a COMISSÃO DO PLANO DIRETOR DE JUNDIÁ, em substituição a ANDRA NARIMATSU CALLEGARI ADAMI, nomeada pela Portaria nº 259, de 30 de novembro de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 142, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.145-3/2007, _____

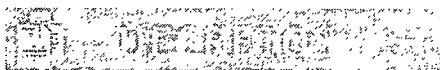
R E S O L V E prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada através da Portaria nº 86, de 18 de maio de 2010, com fundamento no parágrafo único do artigo 150 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO Nº 22.244, DE 12 DE MAIO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 25.464-1/2003, _____

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 22.055, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 22.394, DE 20 DE JULHO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 5.956-3/2006, _____

D E C R E T A:

Art. 1º - O Regulamento Operacional para a comercialização de Cartões Inteligentes e aquisição de crédito de passagens do Sistema de Bilihetagem Eletrônica para o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Jundiá, aprovado pelo Decreto nº 21.926, de 16 de novembro de 2009, passa a vigor com os seguintes acréscimos:

**"CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52-A - É vedado o uso de cartões inteligentes por usuário diverso do titular do cartão, exceto do Cartão Inteligente Tipo Comum.

Parágrafo único - O uso indevido do cartão acarreta a sua apreensão e sujeita o infrator às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 52-B - São competentes para a apreensão dos cartões inteligentes:

- I - os fiscais das empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros por ônibus do município de Jundiá;
- II - os motoristas e cobradores das empresas concessionárias de transporte coletivo por ônibus do município de Jundiá;
- III - os empregados da TRANSURB;
- IV - os servidores da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º - A apreensão do cartão inteligente deverá ser realizada mediante preenchimento do Recibo de Retenção de Cartões SIM, anexo a este Decreto.

§ 2º - O cartão inteligente apreendido deverá ser inutilizado, mediante corte no canto superior direito, e encaminhado à TRANSURB, no primeiro dia útil subsequente ao da apreensão, para aplicação da penalidade cabível.

§ 3º - A TRANSURB é a responsável pela devolução dos cartões inteligentes apreendidos aos seus titulares.

Art. 52-C - Além da apreensão dos cartões inteligentes e da aplicação das penalidades cabíveis, o infrator estará sujeito, ainda, a eventuais medidas judiciais a serem interpostas pela TRANSURB." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

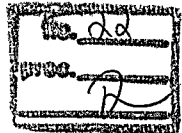
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





RECIBO DE RETENÇÃO DE CARTÕES SIM

TRANSURB

JUNDIAÍ, _____ DE _____ DE _____	Nº SÉRIE: 00000
----------------------------------	-----------------

TERMINAL:	LINHA:	PREFIXO:	HORÁRIO:
-----------	--------	----------	----------

NOME DO INFRATOR:	DATA DE NASCIMENTO:	RG / CNH / CTPS:
-------------------	---------------------	------------------

FILIAÇÃO: (PAI)	(MÃE)
-----------------	-------

ENDEREÇO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
-----------	---------	------------

ASSINATURA:

INFRATOR NOTIFICADO, RECUSOU - SE A ASSINAR

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
NOME:	NOME:

CÓDIGO / RG	ÁREA	CÓDIGO / RG	ÁREA
-------------	------	-------------	------

ASSINATURA:	ASSINATURA:
-------------	-------------

TIPOS DE CARTÕES SIM

VALE TRANSPORTE <input type="checkbox"/>	COMUM <input type="checkbox"/>	SÊNIOR <input type="checkbox"/>	ESPECIAL <input type="checkbox"/>	ESCOLAR <input type="checkbox"/>
--	--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

OUTROS ESPECIFICAR:	NÚMERO CARTÃO:
---------------------	----------------

MOTIVO DO RECOLHIMENTO

MÚLTIPLOS USUÁRIOS <input type="checkbox"/>	NÃO TITULAR <input type="checkbox"/>	VALIDADE VENCIDA <input type="checkbox"/>	NÃO RECADASTRADO <input type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>
---	--------------------------------------	---	---	---------------------------------

OUTROS (ESPECIFICAR):

NOME DO BENEFICIÁRIO:	DATA VALIDADE: / /
-----------------------	--------------------

EMISSÃO CONFERENCIA

NOME:	NOME:
-------	-------

CÓDIGO:	FUNÇÃO:	CÓDIGO:	FUNÇÃO:
---------	---------	---------	---------

ASSINATURA:	ASSINATURA:
-------------	-------------

DESTINO DO CARTÃO RECOLHIDO: TRANSURB D. P. nº B. O. nº



fr

PARECER VERBAL

18ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.612

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **ANTONIO DE PADUA PACHECO**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Dirlei Gonçalves (ad hoc) - acompanha o Relator

Paulo Eduardo Silva Malerba - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

18ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.612

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Voto favorável

Membros: Celso Luiz Arantes - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

18ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.612

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Relator: **CELSO LUIZ ARANTES**

Voto favorável

Membros: José Adair de Sousa - acompanha o Relator

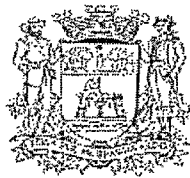
José Carlos Ferreira Dias - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



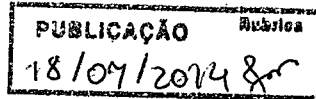
Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 26

Sm

Proc. 70.332



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.612

Institui o Bilhete Único no serviço público de transporte coletivo do Município de Jundiaí; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica instituído o Bilhete Único no Serviço Público de Transporte Coletivo do Município de Jundiaí.

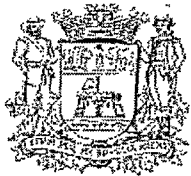
Parágrafo único - Define-se "Bilhete Único" o Cartão Eletrônico Inteligente a ser utilizado pelos usuários dentro do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, como meio de pagamento para a cobrança de tarifas e a liberação das catracas dos ônibus e dos terminais.

Art. 2º - O Bilhete Único será utilizado para pagamento de passagens de acordo com as seguintes categorias de usuários:

I - COMUM: cujos créditos eletrônicos sejam adquiridos diretamente pelo usuário;

II - VALE-TRANSPORTE: cujos créditos eletrônicos sejam adquiridos diretamente pelas empresas, para utilização por seus empregados, nos termos da legislação federal vigente;

III - ESCOLAR: cujas cotas mensais de créditos eletrônicos sejam adquiridas diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente e garantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor unitário da tarifa ao usuário;



(Autógrafo PL n.º 11.612 – fls. 2)

IV - GRATUIDADES: para usufruto de direito de gratuidades legais, especialmente de idosos e pessoas com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente;

V - TERMINAL: cartão unitário de viagem, adquirido para uso exclusivo no ingresso aos Terminais Urbanos de Integração, quando o usuário não dispuser de cartões de acesso de outra categoria;

VI - FUNCIONAL: para uso de funcionários da Secretaria Municipal de Transportes e das empresas concessionárias no exercício das atividades vinculadas à operação e à fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal.

Parágrafo único - As condições, critérios e subcategorias para o cadastramento dos usuários serão definidos por meio de Decreto.

Art. 3º - A tarifa a ser cobrada dos usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal pelo direito de uma viagem com o Bilhete Único corresponderá ao valor único da tarifa vigente, ficando assegurado o benefício da integração temporal, em conformidade com o previsto em Regulamento.

§ 1º - Todos os usuários do Bilhete Único, independentemente da categoria do cartão, deverão transpor as catracas dos veículos ou dos Terminais do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal para registro da viagem.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos em Regulamento, limites diários de utilização dos cartões do Bilhete Único.

§ 3º - Para as viagens de usuários cadastrados na categoria ESCOLAR, o valor da tarifa será de 50% (cinquenta por cento) daquele definido no *caput* deste artigo, mantidas as demais condições previstas nesta Lei.

§ 4º - Para as viagens de usuários das categorias GRATUIDADES, TERMINAL e FUNCIONAL, assim como para os usuários que pagam a tarifa em dinheiro, não se aplica o benefício da integração temporal de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - A emissão e a distribuição dos cartões do Bilhete Único e a comercialização de créditos eletrônicos de viagens permanecem a cargo da Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município, de acordo com as especificações estabelecidas no Decreto Municipal nº 21.926 de 16 de novembro de 2009 ou outro que vier a substituí-lo.



(Autógrafo PL n.º 11.612 – fls. 3)

§ 1º - O lay-out dos cartões do Bilhete Único deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º - Cada categoria ou subcategoria de Cartões Eletrônicos Inteligentes do Bilhete Único contará com grafismo e coloração próprios, que proporcionarão sua clara distinção.

§ 3º - A Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município poderá inserir sua marca comercial atualmente utilizada nos Cartões Eletrônicos do Bilhete Único e demais dispositivos de comunicação de venda de créditos eletrônicos de viagem.

§ 4º - Todos os Cartões Eletrônicos Inteligentes atualmente em circulação deverão ser substituídos, observados os prazos e validades previstos em Regulamento.

§ 5º - Fica autorizada a veiculação de publicidade nos cartões do Bilhete Único e a sua utilização como moedeiros eletrônicos, desde que as condições sejam previamente aprovadas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único - Os recursos líquidos arrecadados serão considerados como receita extratarifária vinculada ao Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal.

Art. 5º - O uso dos cartões do Bilhete Único por todas as categorias de usuários é pessoal e intransferível e depende de cadastro prévio do usuário.

Parágrafo único - A fiscalização sobre o uso adequado do Bilhete Único será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes, pela Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município e pelas empresas concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, seja por intermédio direto de seus agentes ou de mecanismos eletrônicos de controle disponíveis.

Art. 6º - O uso indevido dos benefícios e da integração tarifária proporcionados pelos cartões do Bilhete Único, em todas as suas categorias de usuários, sujeitará o titular do cartão às seguintes penalidades:

I - cancelamento do benefício e/ou da integração tarifária por 60 (sessenta) dias e multa no valor equivalente a 30 (trinta) tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, na primeira infração;



(Autógrafo PL n.º 11.612 – fls. 4)

II - cancelamento do benefício e/ou da integração tarifária por 180 (cento e oitenta) dias e multa no valor equivalente a 60 (sessenta) tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, na segunda infração;

III - cancelamento do benefício e/ou da integração tarifária e por 2 (dois) anos e multa no valor equivalente a 90 (noventa) tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, na terceira infração.

§ 1º - O benefício e/ou a integração tarifária proporcionados pelos cartões do Bilhete Único, em todas as suas categorias de usuários, poderão ser suspensos imediatamente pela Secretaria Municipal de Transportes ou pela Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município, assim que for constatado o uso indevido, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo, por meio de Regulamento, determinar as condições para aplicação das penalidades decorrentes do uso indevido do Bilhete Único, nos termos deste artigo.

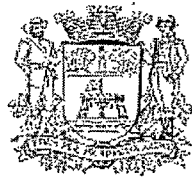
Art. 7º - Compete ao Poder Executivo fixar a data de implantação do Bilhete Único, sendo que esta não poderá ultrapassar o mês de setembro de 2014.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e com os Municípios e as entidades que compõem o Aglomerado Urbano de Jundiaí, com a finalidade de integrar os Sistemas de Bilhetagem Eletrônica dos transportes coletivos municipais, suburbano e intermunicipais por meio do Bilhete Único.

Parágrafo único - A utilização do Bilhete Único no Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal nas demais modalidades de transportes coletivos existentes ou a serem criadas dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Transporte fiscalizará a aplicação das normas estabelecidas nesta Lei e terá acesso ao banco de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica em operação no Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, podendo realizar, por meios próprios ou por terceiros por ela contratados, auditorias e levantamentos.


Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



(Autógrafo PL n.º 11.612 – fls. 5)

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e catorze (16/07/2014).



GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.612

PROCESSO Nº. 70.332

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/07/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/08/14

Wllanfech

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 32
proc. *mm*

OF. GP.L. n.º 363/2014

Processo n.º 12.258-9/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 30/JUL/2014 15:31 070716

Jundiá, 16 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Almeida
Diretoria Legislativa
30/07/2014

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.256, objeto do Projeto de Lei n.º 11.612, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 8.256, DE 16 DE JULHO DE 2014

Institui o Bilhete Único no serviço público de transporte coletivo do Município de Jundiaí; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o Bilhete Único no Serviço Público de Transporte Coletivo do Município de Jundiaí

Parágrafo único - Define-se "Bilhete Único" o Cartão Eletrônico Inteligente a ser utilizado pelos usuários dentro do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, como meio de pagamento para a cobrança de tarifas e a liberação das catracas dos ônibus e dos terminais.

Art. 2º - O Bilhete Único será utilizado para pagamento de passagens de acordo com as seguintes categorias de usuários:

I - COMUM: cujos créditos eletrônicos sejam adquiridos diretamente pelo usuário;

II - VALE-TRANSPORTE: cujos créditos eletrônicos sejam adquiridos diretamente pelas empresas, para utilização por seus empregados, nos termos da legislação federal vigente;

III - ESCOLAR: cujas cotas mensais de créditos eletrônicos sejam adquiridas diretamente pelo usuário, nos termos da legislação vigente e garantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor unitário da tarifa ao usuário;

IV - GRATUIDADES: para usufruto de direito de gratuidades legais, especialmente de idosos e pessoas com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente;



V - **TERMINAL**: cartão unitário de viagem, adquirido para uso exclusivo no ingresso aos Terminais Urbanos de Integração, quando o usuário não dispuser de cartões de acesso de outra categoria;

VI - **FUNCIONAL**: para uso de funcionários da Secretaria Municipal de Transportes e das empresas concessionárias no exercício das atividades vinculadas à operação e à fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal.

Parágrafo único - As condições, critérios e subcategorias para o cadastramento dos usuários serão definidos por meio de Decreto.

Art. 3º - A tarifa a ser cobrada dos usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal pelo direito de uma viagem com o Bilhete Único corresponderá ao valor único da tarifa vigente, ficando assegurado o benefício da integração temporal, em conformidade com o previsto em Regulamento.

§ 1º - Todos os usuários do Bilhete Único, independentemente da categoria do cartão, deverão transpor as catracas dos veículos ou dos Terminais do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal para registro da viagem.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos em Regulamento, limites diários de utilização dos cartões do Bilhete Único.

§ 3º - Para as viagens de usuários cadastrados na categoria ESCOLAR, o valor da tarifa será de 50% (cinquenta por cento) daquele definido no *caput* deste artigo, mantidas as demais condições previstas nesta Lei.

§ 4º - Para as viagens de usuários das categorias GRATUIDADES, TERMINAL e FUNCIONAL, assim como para os usuários que pagam a tarifa em dinheiro, não se aplica o benefício da integração temporal de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - A emissão e a distribuição dos cartões do Bilhete Único e a comercialização de créditos eletrônicos de viagens permanecem a cargo da Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município, de acordo com as especificações estabelecidas no Decreto Municipal nº 21.926 de 16 de novembro de



2009 ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º - O lay-out dos cartões do Bilhete Único deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º - Cada categoria ou subcategoria de Cartões Eletrônicos Inteligentes do Bilhete Único contará com grafismo e coloração próprios, que proporcionarão sua clara distinção.

§ 3º - A Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município poderá inserir sua marca comercial atualmente utilizada nos Cartões Eletrônicos do Bilhete Único e demais dispositivos de comunicação de venda de créditos eletrônicos de viagem.

§ 4º - Todos os Cartões Eletrônicos Inteligentes atualmente em circulação deverão ser substituídos, observados os prazos e validades previstos em Regulamento.

§ 5º - Fica autorizada a veiculação de publicidade nos cartões do Bilhete Único e a sua utilização como moedeiros eletrônicos, desde que as condições sejam previamente aprovadas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único - Os recursos líquidos arrecadados serão considerados como receita extratarifária vinculada ao Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal.

Art. 5º - O uso dos cartões do Bilhete Único por todas as categorias de usuários é pessoal e intransferível e depende de cadastro prévio do usuário.

Parágrafo único - A fiscalização sobre o uso adequado do Bilhete Único será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes, pela Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município e pelas empresas concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, seja por intermédio direto de seus agentes ou de mecanismos eletrônicos de controle disponíveis.

Art. 6º - O uso indevido dos benefícios e da integração tarifária proporcionados pelos cartões do Bilhete Único, em todas as suas categorias de usuários, sujeitará o titular do cartão às seguintes penalidades:



I - cancelamento do benefício e/ou da integração tarifária por 60 (sessenta) dias e multa no valor equivalente a 30 (trinta) tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, na primeira infração;

II - cancelamento do benefício e/ou da integração tarifária por 180 (cento e oitenta) dias e multa no valor equivalente a 60 (sessenta) tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, na segunda infração;

III - cancelamento do benefício e/ou da integração tarifária e por 2 (dois) anos e multa no valor equivalente a 90 (noventa) tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, na terceira infração.

§ 1º - O benefício e/ou a integração tarifária proporcionados pelos cartões do Bilhete Único, em todas as suas categorias de usuários, poderão ser suspensos imediatamente pela Secretaria Municipal de Transportes ou pela Pessoa Jurídica responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município, assim que for constatado o uso indevido, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo, por meio de Regulamento, determinar as condições para aplicação das penalidades decorrentes do uso indevido do Bilhete Único, nos termos deste artigo.

Art. 7º - Compete ao Poder Executivo fixar a data de implantação do Bilhete Único, sendo que esta não poderá ultrapassar o mês de setembro de 2014.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e com os Municípios e as entidades que compõem o Aglomerado Urbano de Jundiaí, com a finalidade de integrar os Sistemas de Bilhetagem Eletrônica dos transportes coletivos municipais, suburbano e intermunicipais por meio do Bilhete Único.

Parágrafo único - A utilização do Bilhete Único no Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal nas demais modalidades de transportes coletivos existentes ou a serem criadas dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Transporte fiscalizará a aplicação das normas estabelecidas nesta Lei e terá acesso ao banco de dados do Sistema de Bilhetagem Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 8.256/2014 – fls. 5)

fls.	37
proc.	<i>cm</i>

Eletrônica em operação no Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, podendo realizar, por meios próprios ou por terceiros por ela contratados, auditorias e levantamentos.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

cs.2

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18107114	<i>cm</i>